



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº. 970/2019

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020 e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu Valdir Hidalgo Martinez, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de **Esperança Nova, Estado do Paraná**, para o Exercício Financeiro de **2020**, nos termos do artigo 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei Complementar nº. 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias. **ESTIMA** a receita e **FIXA** a despesa do Município em **R\$ 18.040.000,00 (dezoito milhões e quarenta mil reais)** sendo que orçado para Administração Direta o valor de **R\$ 17.140.000,00 (dezessete milhões e cento e quarenta mil reais)** e da Administração Indireta o valor de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)** do *Instituto de Previdência de Esperança Nova – IPEN*, e compreenderá:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total Estimada e a Despesa Fixada no Orçamento Fiscal e Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, somam o montante constante do artigo 1º, conforme anexo 01 – Receita e Despesa em Anexo.

Parágrafo Único: A Receita Pública se caracteriza pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes

1100 – Receita Tributária	865.000,00
1200 – Receitas de Contribuições	150.000,00
1300 – Receita Patrimonial	296.000,00
1400 – Receita Agropecuária	6.000,00
1600 – Receita de Serviços	140.000,00
1700 – Transferências Correntes	18.754.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes	<u>64.000,00</u>
	20.275.000,00

(-) Dedução para a Formação do FUNDEB

3.135.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA

17.140.000,00

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br
CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



**MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
IPEN – Instituto de Previdência de Esperança Nova**

Receitas Correntes

1200 – Receita de Contribuições	600.000,00
1300 – Receita Patrimonial	<u>300.000,00</u>
TOTAL DO IPEN	900.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e Sub Funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR UNIDADE
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01.01 – Poder Legislativo	1.110.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	513.500,00
03.01 – Gabinete do Secretário	1.152.000,00
03.02 – Divisão de Recursos Humanos	438.000,00
03.03 – Divisão de Compras, Licitações, Contratos e Controle de Bens	343.000,00
03.04 – Divisão de Contabilidade	405.000,00
03.05 – Divisão de Tesouraria e Finanças	144.000,00
03.06 – Divisão de Fazenda, Fiscalização e Cadastro Imobiliário	276.000,00
03.07 – Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	3.666.000,00
03.08 – Divisão de Transporte e Controle de Frotas	779.000,00
03.09 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos	1.487.500,00
03.10 – Divisão de Assistência Social	1.037.000,00
03.11 – Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária	4.128.000,00
04.01 – Gabinete do Procurador	228.000,00
05.01 – Divisão de Fomento Agropecuário e Indústria e Comércio	1.243.000,00
09.99 – Reserva de Contingente	<u>100.000,00</u>
TOTAL	17.140.000,00

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Instituto de Previdência de Esperança Nova – IPEN**

11.11 – IPEN	<u>900.000,00</u>
TOTAL DO IPEN	900.000,00



**MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

**POR FUNÇÕES
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01 – Legislativa	1.110.000,00
02 – Judiciária	228.000,00
04 – Administração	2.911.500,00
08 – Assistência Social	1.037.000,00
10 – Saúde	4.218.000,00
12 – Educação	3.588.000,00
15 – Urbanismo	1.487.500,00
18 – Gestão Ambiental	266.000,00
20 – Agricultura	900.000,00
23 – Comércio e Serviços	77.000,00
26 – Transporte	779.000,00
27 – Desporto e Lazer	78.000,00
28 – Encargos Especiais	360.000,00
99 – Reserva de Contingência	<u>100.000,00</u>
TOTAL	17.140.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPEN – Instituto de Previdência de Esperança Nova

Orçamento da Seguridade Social	
09 – Previdência Social	<u>900.000,00</u>
TOTAL	900.000,00

**POR NATUREZA DA DESPESA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

3 – Despesas Correntes	
1 – Pessoal e Encargos Sociais	9.251.950,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	165.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	6.574.650,00
4 – Despesas de Capital	
4 – Investimentos	853.400,00
6 – Amortização da Dívida	195.000,00
9 – Reserva de Contingente	
9 – Reserva de Contingente	<u>100.000,00</u>
TOTAL	17.140.000,00



**MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPEN – Instituto de Previdência de Esperança Nova

3 – Despesas Correntes	
1 – Pessoal e Encargos Sociais	795.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	94.000,00
4 – Despesas de Capital	
4 – Investimentos	10.000,00
9 – Reserva de Contingência	
9 – Reserva de Contingência	<u>1.000,00</u>
TOTAL DO IPEN	900.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2020, por Decreto do Executivo Municipal, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez) por cento da despesa total fixada por esta Lei;

Parágrafo 1º – Não se incluem neste item os Créditos abertos por Excesso de Arrecadação, que poderão ser realizados livremente por Decreto do Executivo Municipal.

II – A utilizar recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar 101/2000, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, para cobrir despesas vinculadas a Fonte de Recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido o valor previsto ou que não tenham sido previsto;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total e/ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;



**MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

Parágrafo 2º – Entende-se como categoria econômica de programação, de que trata o inciso IV deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 10% (dez) por cento, das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 4º.

Art. 6º - Para execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, tendo em vista as disposições contidas no artigo 32, § 1º, Inciso I da Lei nº. 101/2000, a realizar Operações de Créditos até o limite a ser determinado por lei específica. Podendo para tanto dar como garantia de pagamento, parte das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, e esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2020.

Esperança Nova - PR, 05 de Dezembro de 2019.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito

